



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 28/2014

Pregão Eletrônico Nº 19/2013
Processo Nº 21181.000085/2013-48

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO -
LANAGRO/MG E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -
ITEP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede à Av. Rômulo Joviano, s/nº., Centro, Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.774.391/0001-15**, sediada à Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Bairro Cidade Universitária, CEP: 50740-540, no Município de Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Frederico Cavalcanti Montenegro**, portador da cédula de identidade nº. 232.994 - SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº. 142.174.064-87, e por seu Diretor Executivo-Comercial, o Sr. **Ivan Dornelas Falcone de Melo**, portador da cédula de identidade nº. 3211567 - SSP/PE, e CPF nº 653.808.354-49, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato conforme as condições estabelecidas no Edital, anexos, e disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 2.271/97, do Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Lei 8.212/91 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de realização de análises laboratoriais para detecção de resíduos de agrotóxicos e de contaminantes em amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, oriundas do controle oficial do MAPA em todo o território brasileiro, com execução mediante o regime de menor preço por item, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação, no que toca aos itens adjudados à CONTRATADA, a seguir enumerados:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUO DE AGROTÓXICOS em BANANA	Amostra	105	R\$ 344,76	R\$ 36.200,00
4	Análises Laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em FEIJÃO	Amostra	180	R\$ 700,00	R\$ 126.000,00
5	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em MAÇÃ	Amostra	660	R\$ 287,87	R\$ 190.000,00
6	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em MAMÃO	Amostra	660	R\$ 271,21	R\$ 179.000,00
7	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em MANGA	Amostra	165	R\$ 334,84	R\$ 55.250,00
9	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em SOJA	Amostra	105	R\$ 335,71	R\$ 35.250,00
11	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em UVA	Amostra	330	R\$ 303,03	R\$ 100.000,00
Valor Total: R\$ 721.700,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 721.700,00 (setecentos e vinte e um mil e setecentos reais)**.

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, na dotação abaixo discriminada:

- Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
- Projeto / Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - NACIONAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Plano Interno: RESIDUOS13
- PTRES: 060577
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. **2014NE800587** de 08 de outubro de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

5.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagroimg@agricultura.gov.br para encaminhamento à área responsável pelo ateste e posterior encaminhamento à área Administrativa, quando for o caso.

5.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

5.4. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, e rescisão do contrato.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

5.7. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal aplicável.

5.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

5.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

6.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado servidor, determinado pelo órgão, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

8.2.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8.4.1. os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.4.6. a satisfação do público usuário.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) acompanhar a realização dos serviços solicitados e verificar após conclusão dos mesmos o funcionamento adequado dos equipamentos, para fins de acionar a garantia, quando for o caso, em caso de irregularidade;

b) acompanhar a execução dos serviços para atestar a nota fiscal para pagamento à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Instrução Normativa nº 01/2007, da Instrução Normativa nº 18/2013, do Manual de Procedimentos do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - PNCRC - Para laboratórios - Área Vegetal, do Contrato celebrado com o MAPA e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.3. Estar credenciado pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 (DOU de 17/01/2007) e demais legislações pertinentes ao caso para a realização de análises de resíduos e contaminantes em alimentos, em amostras oriundas do controle oficial do MAPA, conforme os tipos de análise por cultura especificadas no Item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I e que também estejam previstos no escopo de credenciamento dos laboratórios, disponível no sítio eletrônico do MAPA.

9.1.4. Empregar para a realização das análises especificadas no item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I, métodos adequadamente validados conforme as diretrizes estabelecidas pela CGAL/SDA, devendo ser capaz de identificar inequivocamente o(s) analito(s) de interesse.

9.1.5. Realizar as análises de resíduos de agrotóxicos e contaminantes por meio dos métodos e técnicas descritas no escopo de credenciamento referido no Item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I, utilizando mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

9.1.6. Ser responsável pela identidade e integridade das amostras enviadas por este Ministério uma vez recebidas pelos mesmos, no decorrer do contrato.

9.1.7. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

9.1.8. Confirmar e quantificar os resultados das análises que porventura foram realizadas por meio de métodos de triagem, objeto do escopo de credenciamento, e que apresentaram resultados positivos, por meio de métodos confirmatórios, que também são objetos dos escopos de credenciamento disponíveis no sítio eletrônico do MAPA.

9.1.9. Garantir a qualidade dos resultados produzidos por meio do uso regular de materiais de referência certificados ou por meio do controle interno da qualidade, utilizando materiais de referência secundários.

9.1.10. Apresentar os certificados válidos de análises dos padrões analíticos primários utilizados nas análises abrangidas pelo Item 9.1.3 acima citado.

9.1.11. Emitir um Certificado Oficial de Análise - COA conforme o modelo definido pela CGAL/SDA, sendo que a emissão de COAs e a comunicação oficial ao MAPA devem



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

seguir as orientações do Manual de Procedimentos do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes – PNCRC - Para laboratórios - Área Vegetal, assim como todas as outras orientações descritas no mesmo, como critérios e procedimentos para o recebimento e acondicionamento de amostras, prazos, descrição dos resultados, emissão de Termo de Rejeição de Amostra – TRA, de Comunicado de Violação, de suplemento de COA e de TRA, inclusive as alterações que por ventura vierem a ocorrer no Manual ou de nova documentação posterior que o suceda e na forma definida.

9.1.12. Manter, de cada amostra de origem vegetal recebida, uma alíquota congelada antes da etapa de homogeneização, em recipiente lacrado e devidamente identificado, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos a contar da data da análise original e por no mínimo 90 (noventa) dias para aquelas com resultado não-conforme. Na impossibilidade técnica de armazená-la, deverá ser mantida a amostra homogeneizada (extrato), bem como a justificativa técnica.

9.1.13. Entregar os resultados com um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o registro de entrada da amostra nos mesmos. Caso seja necessário refazer a análise ou utilizar método confirmatório que venha a acarretar atraso na emissão do referido COA, a Coordenação Geral de Apoio Laboratorial do MAPA deverá ser oficialmente comunicada com indicação do prazo necessário, o qual também não poderá exceder 7 (sete) dias úteis.

9.1.14. Os resultados analíticos gerados são de propriedade exclusiva do MAPA, sendo vedada toda divulgação, manipulação e publicação dos mesmos sem a devida autorização formal e escrita da Coordenação de Resíduos e Contaminantes – CRC/SDA deste Ministério.

9.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as despesas de seus empregados decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, incluindo ainda outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, além de ser responsável por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança no trabalho de seus empregados.

9.1.16. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

9.1.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não poderá ser transferida a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

9.1.18. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.19. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como na legislação vigente, inclusive em relação aos preços das análises.

9.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.22. Fornecer o demonstrativo dos serviços prestados quando solicitado, conforme determinado pela CONTRATANTE.

9.1.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.24. Informar ao Fiscal do Contrato, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.1.25. Indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências.

9.1.25.1. O(a) Preposto(a), deverá ser um profissional habilitado que terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato.

9.1.25.2. Em caso de ausência do (a) Preposto (a) designado, será indicado outro representante para proceder à fiscalização.

9.1.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

9.1.27. Observar, durante a vigência do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.1.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e ou insalubre;

9.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.30.1. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital e descritas na Proposta apresentada.

9.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I - Termo de Referência ou do Contrato.

9.2. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

9.3.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresse consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

9.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de realização das análises laboratoriais e entrega dos respectivos laudos.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados ao contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.4. Controlar as análises realizadas e documentar as ocorrências havidas.

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

10.1.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

10.1.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as sanções previstas no Edital pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

10.1.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação de Resíduos e Contaminantes – CRC/SDA deverão ser solicitadas à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais – CGSG, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

10.2. Cabe à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial – CGAL/SDA, como representante da CONTRATANTE:

10.2.1. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as falhas observadas durante a execução do Contrato.

10.2.2. Exercer a supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar que seja adequado ou refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-lo, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados aos procedimentos laboratoriais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. Cabe à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF/SPOA, como representante da CONTRATANTE:

10.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma convencionada no Contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizado a inexecução total do contrato;

11.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Marina Gabriela de Andrade Nogueira
Coordenadora
ITEP/OS - GIJ
Pág. 13 de 17



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando for o caso, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

12.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

12.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de suas transcrições.

Marina Gabrielle de Andrade
Coordenadora Jurídica
ITP
GAB/PE 33.010

Pág. 16 de 17



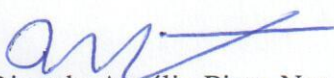
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

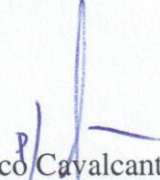
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 09 de outubro de 2014.

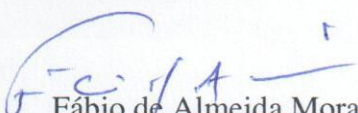

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Frederico Cavalcanti Montenegro
CONTRATADA

Diretor (a) Presidente (a)
Em Exercício
ITEP-OS

Ivan Dornelas Falcone de Melo
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Morais
ALM/LANAGRO/MG


Vânia Sueli de Faria Sousa
PAT/LANAGRO/MG


Marina Galdino de Andrade
Coordenadora Jurídica
ITEP-OS
CAB/200.000



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 28/2015

Processo Nº 21181.000085/2013-48
Pregão Eletrônico Nº 19/2013

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 28/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA
DE PERNAMBUCO - ITEP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.774.391/0001-15**, sediada à Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Bairro Cidade Universitária, CEP: 50740-540, no Município de Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **José Geraldo Eugênio de França**, portador da cédula de identidade nº. 5189024 – SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 098.848.824-87, e por sua Diretora Administrativo-Financeiro, a Sra. **Ana Claudia Cadena Muniz**, portadora da cédula de identidade nº. 2552703 - SDS/PE, e CPF nº 427.413.194-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000085/2013-48, Pregão Eletrônico n.º 19/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 09/10/2015 e término em 09/10/2016.

Maria das Graças Cabral de Azevedo
Advogada
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 15.934



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 721.700,00 (setecentos e vinte e um mil e setecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUO DE AGROTÓXICOS em BANANA	Amostra	105	R\$ 344,76	R\$ 36.200,00
4	Análises Laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em FEIJÃO	Amostra	180	R\$ 700,00	R\$ 126.000,00
5	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em MAÇÃ	Amostra	660	R\$ 287,87	R\$ 190.000,00
6	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em MAMÃO	Amostra	660	R\$ 271,21	R\$ 179.000,00
7	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em MANGA	Amostra	165	R\$ 334,84	R\$ 55.250,00
9	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em SOJA	Amostra	105	R\$ 335,71	R\$ 35.250,00
11	Análises laboratoriais para detecção MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS em UVA	Amostra	330	R\$ 303,03	R\$ 100.000,00
Valor Total: R\$ 721.700,00					



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 2060920282OZW0001 – LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 02 de outubro de 2015.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

José Geraldo Eugênio de França
CONTRATADA

Ana Cláudia Cadena Muniz
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

Pág 3 de 3



- ME - CNPJ: 11.111.383/0001-91 (Contratada); Código da Unidade Gestora: 135033; Objeto: supressão de aproximadamente 4,9% do valor do contrato correspondente a supressão de 10 pontos de rede de um total de 111 inicialmente previstos para instalação no item 1 da cláusula segunda do instrumento original e anexo 1 e acréscimo de aproximadamente 4,9% do valor do contrato de prestação de serviços correspondentes ao item 2 da cláusula segunda do instrumento original e prorrogar o prazo de vigência por 30 (trinta) dias; Modalidade de licitação: Pregão 0024/2013 - Embrapa Uva e Vinho; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93; Fonte de recurso: 0100-Tesouro; Vigência: 21/09/2015 a 20/10/2015; Data da assinatura: 11/09/2015; Signatários: Mauro Celso Zanús - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho e Daniela Ferreira de Lucena Bello, Diretora Financeira, pela A.A. Bello Filho - ME.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 87/2015 UASG 135033

Processo nº 21206.000546/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e adequação do sistema de ventilação e umidificação de casa de vegetação da Embrapa Uva e Vinho Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/RS Conceição - BENTO GONCALVES - RS. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

MAURO CELSO ZANÚS
Chefe-Geral

(SIDE - 20/10/2015) 135033-13203-2015NE000268

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2015 UASG 130058

Contrato nº 28/2014. Processo nº 21181000085201348. PREGÃO SISPP Nº 19/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05774391000115. Contratado: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de quetura a Cláusula Segunda do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8666/93. Vigência: 09/10/2015 a 09/10/2016. Valor Total: R\$721.700,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800587. Data de Assinatura: 02/10/2015.

(SICON - 20/10/2015) 130058-00001-2015NE800047

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 130016

Contrato nº 21/2014. Processo nº 21002000052201440. INEXIGIBILIDADE Nº 15/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01568077000125. Contratado: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses correspondendo de 10/10/2015 a 10/10/2016, bem como proceder o reajuste do valor contratual, conforme índice IGP-M/FGV de 7,55%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 10/10/2015 a 10/10/2016. Valor Total: R\$131.804,40. Fonte: 100000000 - 2015NE800025. Data de Assinatura: 09/10/2015.

(SICON - 20/10/2015) 130016-00001-2015NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 UASG 130016

Contrato nº 30/2014. Processo nº 21002000091201447. PREGÃO SISPP Nº 43/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10911755000100. Contratado: COMPOR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - ME. Objeto: Alteração contratual, consistente no aumento quantitativo do objeto do contrato (peças). Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 16/10/2015 a 15/12/2015. Valor Total: R\$50.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800076. Data de Assinatura: 16/10/2015.

(SICON - 20/10/2015) 130016-00001-2015NE800076

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 UASG 130016

Contrato nº 58/2013. Processo nº 21002000085201317. PREGÃO SISPP Nº 30/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15558946000145. Contratado: GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO - HOSPITALAR LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses correspondendo de 15/10/2015 a 15/10/2016, bem como proceder o reajuste do valor contratual, conforme índice IGP-M/FGV de 6,9639%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 15/10/2015 a 15/10/2016. Valor Total: R\$430.192,55. Fonte: 100000000 - 2015NE800007. Data de Assinatura: 15/10/2015.

(SICON - 20/10/2015) 130016-00001-2015NE800007

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015

A CPL do LANAGRO/PE vem comunicar o resultado de análise documental dos participantes no Convite nº 01/2015. Foi habilitada a empresa Construtora Kenneth Nascimento e Cia Ltda-ME e inabilitada a empresa R & M Construtora Ltda-EPP por não atender os requisitos dos itens 7.3.2.2, 7.3.2.3 e 7.3.2.7 do Edital. O prazo recursal correrá conforme disposto no edital. A data de abertura das propostas será comunicada aos interessados depois de transcorrido o prazo recursal.

PAULO ROBERTO DE BARROS SALOMÃO DAVID
Presidente da CPL

(SIDE - 20/10/2015) 130016-00001-2015NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015102100009

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 28 de 20 de outubro de 2015, entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC. Processo: 21000.006497/2015-34. Objeto: Apoiar a realização da 7ª Conferência de Arranjos Produtivos Locais, no valor de: R\$ 50.000,00. Vigência: 20/10/2015 a 20/10/2016. Data de assinatura: 20/10/2015, Arno Jerke Júnior - CPF: 765.670.441-87 - Secretário Substituto - SPRC/MAPA e Carlos Augusto Graboias Gadelha - CPF: 884.047.737-34 - Secretário do Desenvolvimento da Produção.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456/97, torna público que no dia 20 de outubro de 2015, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
Glycine max (L.) Merr	BALU 3711	21806.000178/2013-88	20150201
Glycine max (L.) Merr	6160RSF IPRO	21806.000180/2013-57	20150202
Glycine max (L.) Merr	RK 5813 RR	21806.000182/2013-46	20150203
Glycine max (L.) Merr	6968RSF	21806.000183/2013-80	20150204
Glycine max (L.) Merr	5958RSF IPRO	21806.000188/2013-13	20150205
Glycine max (L.) Merr	FPS ANTARES RR	21806.000190/2013-92	20150206
Glycine max (L.) Merr	PRE 6336	21806.000191/2013-37	20150207
Glycine max (L.) Merr	ROTA54 IPRO	21806.000047/2014-81	20150208
Glycine max (L.) Merr	NEX457 IPRO	21806.000048/2014-26	20150209
Glycine max (L.) Merr	FPS ATALANTA IPRO	21806.000050/2014-03	20150210
Phaseolus vulgaris L.	ANEC 5	21806.000306/2013-93	20150211

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 UASG 130027

Processo nº 21006000593201519. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais permanentes visando atender as necessidades da SFA-AL. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 21/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol Farol - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2015 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDE - 20/10/2015) 130027-00001-2015NE800197

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 UASG 130100

Contrato nº 6/2014. Processo nº 21008000544201566. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14520829000120. Contratado: DEDETIZADORA ROMAR LTDA - EPP -Objeto: Primeiro termo Aditivo de Vigência ao Contrato 006/2014 referente a Prestação de Aplicação de Agrotóxicos e Controle de Pragas e Demais Objetos do Referido Contrato Celebrado entre a SFA/AP e a Empresa Detetiza-dora Romar Ltda-EPP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/11/2015 a 12/11/2016. Data de Assinatura: 19/10/2015.

(SICON - 20/10/2015) 130100-00001-2015NE800182

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 5/2015

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no DOU de 09/10/2015, Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2015, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material impresso para divulgação e utilização na Campanha de vacinação contra a febre aftosa no Estado do Amapá, conforme especificações no quadro demonstrativo previsto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

ACIO FLAVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO
Pregoeiro

(SIDE - 20/10/2015) 130100-00001-2015NE800182

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 UASG 130070

Contrato nº 12/2011. Processo nº 21034002409201112. PREGÃO SISPP Nº 5/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03767254000128. Contratado: AGILE TERCEIRIZACAO LTDA - ME -Objeto: Prorrogar o Contrato nº 12/2011/SFA-PR por mais 12 (doze) meses, vigindo de 17/10/2015 a 16/01/16. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/10/2015 a 16/10/2016. Data de Assinatura: 14/10/2015.

(SICON - 20/10/2015) 130070-00001-2015NE000019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.